



COMISSÃO ESPECIAL

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 374/2023
Ementa: CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO À ARQUIBANCADA SPORTS BAR
Autoria: Antônio Augusto Queijinho
Relatoria: Abatenio Marquez

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão Especial, projeto de decreto legislativo de autoria do Vereador signatário que pretende conceder Diploma de Honra ao Mérito à Arquibancada Sports Bar, inaugurada no ano de 2016 com a proposta de oferecer um local temático do esporte tendo como público alvo estudantes universitários.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Arquibancada Sports Bar é um bar direcionado para a temática do esporte e focado no crescente cenário do esporte universitário brasileiro que cresce todos os anos.

Em Uberlândia, o Arquibancada tem como seu público alvo estudantes universitários com sua grande maioria parte dos quase 25 mil alunos da UFU e suas Associações Atléticas Acadêmicas que tem presença e formação de opinião em meio aos estudantes. Em sua estrutura têm, televisores, telões, pacotes completos de canais esportivos de todas as modalidades, som e arquibancadas reais em estrutura metálica reforçada construída dentro do bar. Há pouco mais de um ano, inauguramos um bar universitário, feito por universitários, para universitários.

O Arquibancada, como o nome mesmo sugere, tem uma pegada esportiva, internamente todo caracterizado em conexão com este mundo fascinante do esporte. No estabelecimento são transmitidos todos os tipos de esportes: futebol, voleibol, basquete, UFC, rugby, surf, golf, etc. Se não bastasse estas programações que são completamente interativas, o bar vai se transformando em uma verdadeira festa universitária.



FUNDAMENTAÇÃO:

A concessão de título de cidadania e diploma de honra ao mérito para qualquer pessoa ou entidade requer como determina a legislação vigente, que a empresa homenageada tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional ou no próprio Município.

De acordo com a alínea 'e' do art. 184 da Resolução 31/2005, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial, nos termos dos art. 105, alínea 'c' e 208 da Resolução 31/2005.

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos exigidos, não havendo obstáculos à sua tramitação.

III - CONCLUSÃO:

Face ao atendimento dos comandos legais, o relator opina pela **TRAMITAÇÃO** do projeto.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2024.

Abatenio Marquez
Relator

